MENSAGEM Nº 0275 /2014

Ref. Projeto de Lei nº 0275/2014

Assunto: Orçamento Anual para o exercício 2015

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa a alteração da Lei nº 3451, de 26 de novembro de 2014 - Lei Orçamentária para o exercício de 2015, conforme segue:

FONTE DE RECURSOS 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Reduzimos a transferência financeira para a Empresa Municipal de Habitação – EMHAB, no valor de R$ 15.000,00, em virtude de já existir receitas previstas nesta entidade com a mesma fonte de recursos (0100):
(433) 4.1.3.2.5.02.01.00.00.00 Remun. de Outros Depós. Banc. Rec. Não Vinc - 14.000,00;
(437) 4.1.9.2.2.99.00.00.00.99 Outras Restituições – 1.000,00.
Totalizando R$ 15.000,00, este valor foi alocado na Despesa:
Órgão: 03.00 – Procuradoria
Unidade: 03.01 – Assessoria Jurídica
Proj./Ativ.: 2.006 – Gestão da Assessoria Jurídica
53 03.092.3 3.3.90.91.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 Sentenças Judiciais – 15.000,00

FONTE DE RECURSOS 0001 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF.DE IMPS.-EDUCAÇÃO (DEDUÇÃO FUNDEB):

Houve um erro, referente à projeção da dedução da receita:
(174) 9.1.7.2.2.01.04.02.00.00 De. Cota Parte IPI-Export. p/ Formação do FUNDEB – IPI , aumentamos o valor em 3.600,00, pois o valor a ser deduzido deverá ser de 20% da receita principal, ou seja:
Receita Principal:
4.1.7.2.2.01.04.00.00.00 Cota-Parte do IPI sobre Exportação – 733.000,00 x 20% = 146.600,00 (valor anterior era 143.000,00).

FONTE DE RECURSOS 0145 - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais

Realizamos ajustes na projeção das receitas nessa fonte de recursos, pois conforme a média de arrecadação dos últimos três anos houve superávit financeiro, portanto, aumentamos mais 120.680,00 para projeção de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 28 / 11 / 14
Horas: 17:45
Visto:

FONTE DE RECURSOS 002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF.DE IMPOSTOS-SAÚDE

Houve um erro de digitação nesta fonte de recursos, pois o valor correto seria 45.750,00, e foram digitado 4.575,00, gerando uma diferença de 41.175,00.

FONTE 0200 - RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EXERCICIO CORRENTE – EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Realizamos ajustes contábeis na entidade: Empresa Municipal de Habitação - EMHAB, conforme determina o novo Plano de Contas Aplicado para a Contabilidade Pública para o ano de 2015. Tivemos que separar algumas receitas, gerando um aumento na previsão dessa fonte de recursos, no valor de 85.000,00.

FONTE 0200 - RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EXERCICIO CORRENTE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

Houve uma redução na receita:
(215) 4.7.6.00.41.04.00.00.00 - Tarifa de Água Poderes Públicos, no valor de 21.600,00, em virtude da projeção dessa receita intra-orçamentária, está à maior do que a despesa intra-orçamentária prevista para esta entidade.

Considerando todas estas alterações, temos uma diferença total de 236.655,00. Para adequação da Lei nº e seus anexos, estamos solicitando a alteração desta referida Lei.

Certos do apoio de V. Senhorias para a aprovação deste Projeto em r**egime de urgência.**

Cordialmente,

São Bento do Sul, 26 de novembro de 2014.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 0275, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

"Do Orçamento do Município"

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de São Bento do Sul, para o exercício de 2015, estima a Receita R$ 286.207.247,00 (duzentos e oitenta e seis milhões, duzentos e sete mil e duzentos e quarenta e sete reais), sendo R$ 234.934.567,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, novecentos e trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta e sete reais) do Orçamento Fiscal e 51.272.680,00 (cinqüenta e um milhões, duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras, da Prefeitura e Câmara Municipal

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município de São Bento do Sul, para o exercício de 2015, estima a Receita em R$ 286.207.247,00 (duzentos e oitenta e seis milhões, duzentos e sete mil e duzentos e quarenta e sete reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), para a Prefeitura Municipal em R$ 142.776.097,00 (cento e quarenta e dois milhões, setecentos e setenta e seis mil e noventa e sete reais), para as Unidades Gestoras em R$ 140.631.150,00 (cento e quarenta milhões, seiscentos e trinta e um mil e cento e cinqüenta reais).

§ 1º - A Receita do Poder Executivo será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

4. RECEITAS	VALOR (R$)
4.1 Receitas Correntes	**255.814.955,00**
4.1.1 Receita Tributária	30.767.000,00
4.1.2 Receita de Contribuições	9.549.370,00
4.1.3 Receita Patrimonial	36.748.235,00
4.1.6 Receita de Serviços	17.175.280,00
4.1.7 Transferências Correntes	153.187.475,00

4.1.9 Outras Receitas Correntes	8.387.595,00
4.2 Receitas de Capital	**34.386.510,00**
4.2.1 Operações de Crédito	17.000.000,00
4.2.2 Alienação de Bens	883.900,00
4.2.3 Amortização de Empréstimos	565.000,00
4.2.4 Transferências de Capital	15.337.610,00
4.2.5 Outras Receitas de Capital	600.000,00
4.7 Receitas Correntes Intra-orçamentárias	**12.655.910,00**
9. Deduções da Receita	**-16.650.128,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA	**286.207.247,00**

§ 2º - A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3. DESPESA	VALOR (R$)
3.3 Despesas Correntes	**199.378.627,00**
3.3.1 Pessoal e Encargos Sociais	125.582.437,00
3.3.2 Juros e Encargos da Dívida	1.418.000,00
3.3.3 Outras Despesas Correntes	72.378.190,00
3.4 Despesas de Capital	**49.674.940,00**
3.4.4 Investimentos	43.526.540,00
3.4.5 Inversões Financeiras	202.400,00
3.4.6 Amortização da Dívida	5.946.000,00
3.9 Reserva de Contingência	**37.153.680,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA	**286.207.247,00**

II – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA	VALOR (R$)
01.00 – Câmara de Vereadores	2.800.000,00
02.00 – Gabinete do Prefeito	5.171.600,00
03.00 – Procuradoria	2.303.125,00
05.00 – Secretaria de Administração	9.761.260,00
06.00 – Secretaria de Finanças	9.636.080,00
07.00 – Secretaria de Educação	58.851.762,00
08.00 – Secretaria de Planejamento e Urbanismo	25.023.800,00
09.00 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	13.685.750,00

10.00 – Secretaria de Assistência Social	7.508.520,00
11.00 – Secretaria de Desenv. Econômico e Turismo	8.423.400,00
13.00 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	2.410.800,00
15.00 – Fundação Municipal de Desportos	4.583.140,00
16.00 – Empresa Municipal de Habitação	6.615.500,00
18.00 – Fundação Cultural de São Bento do Sul	4.354.100,00
19.00 – IPRESBS	54.234.680,00
23.00 – Serviço Aut. Mun. de Água e Esgoto - SAMAE	18.856.580,00
17.00 – Fundo Municipal de Saúde	51.987.150,00
TOTAL	**286.207.247,00**

Art. 3º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme abaixo:

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2015 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2016 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada fonte de recursos, projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º. O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único: Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 8º. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º. Durante o exercício de 2015 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizado nesta lei.

Art. 10. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 3451, de 26 de novembro de 2014.

Art. 13. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1º de janeiro.

São Bento do Sul, 26 de novembro de 2014.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal